



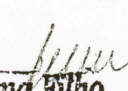
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída sem fins lucrativos denominada “**ASSOCIAÇÃO NORTH ESPORTE CLUBE**” inscrita no CNPJ sob o número 53.651.379/0001-66, funciona regularmente na Rua Santa Lúcia, nº 800, no bairro Todos os Santos, em Montes Claros-MG, CEP: 39.410-117, desde 25/01/2024, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 32.370, Livro A-27; protocolo nº 149.785, Livro A-14, em 25 de Janeiro de 2024, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 32.369, Livro A-27, e protocolo sob nº 149.784, livro A- 14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 25 de Janeiro de 2024.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 28 de Janeiro de 2025


Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099 CEP:
39.400.006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que, Victor Felipe Silveira e Oliveira CPF:068.052.256-55 solicitou para registro estatuto da ASSOCIAÇÃO NORTH ESPORTE CLUBE CNPJ:53.651.379/0001-66, registrada sob o nº. 32.370 livro A-27, protocolada sob o n. 149.785, livro A-14 em 25 de janeiro de 2024. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2024.



Audrey Caldeira do Carmo
-Escrevente Substituta-

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº HIA43165
COD. SEG.: 9258835683482555
QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 27,85 Recomp.: R\$ 1,56 ISSQN: R\$ 1,38
TFJ: R\$ 9,79 TOTAL: R\$ 38,73
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NORTH ESPORTE CLUBE

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO



ARTIGO 1º A Associação North Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia Associação North Esporte Clube, sem fins econômicos, fundada em 01/10/2023, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação pertinente em vigor, em especial pela Lei Federal 9.790/99.

ARTIGO 2º A Associação North Esporte Clube tem sede na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, Rua Santa Lucia, nº 800, Bairro Todos os Santos, CEP 39400-117, cabendo à Diretoria, por maioria simples de voto, decidir sobre a transferência da sede para outro local dentro do território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Associação North Esporte Clube, por decisão da Diretoria, poderá abrir e manter um escritório de representação em qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO 3º A associação tem por finalidades:

- I - Incentivar, planejar, coordenar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades de qualquer natureza de caráter Educacional, Esportivo, Cultural, Ambiental, Saúde ou Social;
- II - Propiciar o treinamento aplicado para a prática de esporte amador em quaisquer modalidades esportivas;
- III - Promover, organizar, coordenar e gerenciar cursos, palestras, seminários, jornadas, congressos, debates e eventos, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população;
- IV - Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e desenvolvimento da educação e do esporte.
- V - Organizar e/ou manter equipes em várias modalidades esportivas, apoiar o desporto e manter amplo intercâmbio e conagraçamento através da prática de atividades desportivas, culturais e sociais, inclusive cedendo e/ou buscando parcerias para uso de instalações, equipamentos e materiais;
- VI - Organizar, gerenciar e executar competições esportivas nas mais variadas modalidades em território nacional e internacional;
- VII - Estudar, pesquisar e divulgar as manifestações culturais do país e do exterior;
- VIII - Incentivar, planejar e realizar, por si ou por força de convênio, acordo ou contrato, atividades de qualquer natureza de caráter cultural e/ou com ênfase nas manifestações folclóricas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- IX - Cooperar com órgão ou entidade municipal, estadual, nacional ou internacional na execução de programações ou atividades que busquem o desenvolvimento educacional, esportivo, cultural, social ou do meio ambiente dessas esferas;
- X - Constituir-se eficaz instrumento posto a serviço da transformação e do integral e racional desenvolvimento das realidades regionais, detectando seus problemas e potencialidades, bem como preparando recursos humanos demandados;
- XI - Favorecer a integração institucional em nível do contexto socioeconômico a que pertence, a efetiva interação escola-comunidade, e a vinculação dos processos de educação formal e não formal;
- XII - Estabelecer, promover, coordenar ou executar por si ou por meio de intercâmbio, contrato, parceria ou convênio atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, cursos técnicos e pós-graduação ou outros, nas esferas nacional e internacional;
- XIII - Educar, gerenciar, supervisionar, organizar e promover ações para promoção da qualificação profissional de jovens e adultos, voltadas ao trabalho;



- XIV - Dar assistência socioeducacional a crianças, adolescentes e adultos, em regime aberto, em complementação ao período escolar e outras atividades;
- XV - Estudar, promover e incentivar a pesquisa científica, tecnológica e cultural nas mais diversas áreas do conhecimento;
- XVI - Acompanhar, representar e realizar consultoria na realização e produção de projetos nas áreas de educação, esporte, cultura, saúde, infraestrutura, trabalho, social e meio ambiente, apoiando na elaboração e formalização de convênios e contratos de instituições públicas nas esferas municipal, estadual e federal e instituições privadas;
- XVII - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- XVIII - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 4º Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá:

- I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- III - Utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados. Dessa forma, os sócios não responderão, seja solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação North Esporte Clube, através de seus representantes legais.

ARTIGO 6º A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, sendo eles:
- a) Antonia Soares Silveira e Oliveira- Brasileira, casada, empresária, residente a Rua Thomas Gonzaga 365, Cond. Inconfidentes Alphaville - Lagoa dos Ingleses -Nova Lima - MG - CPF 226.405.546-15 e identidade M-945.903.
- b) Lygia Maria Silveira e Oliveira - Brasileira, solteira, empresária, portador do CPF 038.059.236-58 e identidade MG-10.222.016, residência a Praça Carlito Faria, número 222, apartamento 1004, Bairro São Pedro, Belo Horizonte - MG, CEP:30330-392
- c) Marcelo Jose Martins F. de Souza Junior - Brasileiro, solteiro, empresário, residência a Rua Maria das Dores Barreto, número 100, casa 57, bairro Ibituruna, município de Montes Claros - MG, portador do CPF 061.646.366-98 e da identidade MG11.523.253

- d) Thiago Zambelli Rey – Brasileiro, solteiro, empresário, residência a Avenida Corinto Crisóstomo Freire, número 600, apartamento 205, bairro Morada do Parque, município de Montes Claros – MG, portador do CPF 286.980.628-06 e da identidade SP-29.713.808
- e) Victor Felipe Silveira e Oliveira – Brasileiro, divorciado, empresário, CPF 068.052256-55, RG MG-10.700.937, SSP/MG, com endereço na Rodovia BR-365, nº 425, Bairro Major Prates, CEP: 39.403-203, Montes Claros-MG.

II - Colaboradores;

III - Beneméritos.

§1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos à contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação, sendo facultativa a participação nas assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

ARTIGO 7º Para a admissão de associado será exigido o voto de concordância da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva. Da mesma forma, para admissão de associado Benemérito também necessitará do voto de concordância da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

ARTIGO 8º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



ARTIGO 9º São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades da associação;
- II - Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III - Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.
- V - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
- VI - Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação;
- VII - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
- VIII - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como, conforme os termos deste Estatuto, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio da Entidade na internet.

§1º - O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à secretaria da Associação North, que deverá disponibilizar os dados para consulta do associado.

§2º - O pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolizado e conter:

- I - Nome do requerente;
 - II - Cópia de documento de identificação;
 - III - Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.
- §3º - As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidade das informações, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.

Pedro 17/07/16.
OAB/MC 129.041

§4º - Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da Associação North deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.

§5º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata o caput será responsabilizado pelo seu uso indevido.

§6º - São considerados confidenciais os contratos que envolvam:

I - Patrocínio e publicidade;

II - Tecnologias de propriedade da Associação North;

§7º - Quando solicitado pela parte com quem a Associação North contratar a inclusão de cláusula de confidencialidade e o objeto do contrato não estiver relacionado aos itens descritos acima, o contrato poderá ser gravado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração da Associação North registre a solicitação da parte contratante.

§8º - Fica ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal quanto aos contratos com cláusula de confidencialidade e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrentes.

ARTIGO 10 São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV - Pagar pontualmente as contribuições mensais quando definidas pela Diretoria Executiva;

V - Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.



SEÇÃO I

DA INELEGIBILIDADE E PENALIDADES

ARTIGO 11 São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não nos poderes da entidade, na forma da legislação vigente:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) os falidos;

g) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º. (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

ARTIGO 12 Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos a penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão nos seguintes casos:

I - Ausência em três assembleias gerais consecutivas sem justificativa;

II - Infringir os princípios éticos que norteiam a conduta dos associados dentro e fora da associação;

III - Levar a associação a recorrer a processos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por eles contraídas;

IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada ouvindo previamente o acusado, cabendo recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a ser realizada.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído no prazo de 10 (dez) dias a partir da divulgação da decisão e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, devidamente reconhecida em um procedimento que garanta o direito de defesa e recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral.



TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 13 O patrimônio da associação é constituído por todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, será decidida pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 14 Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação North deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação North (Lei 9.615/98, art. 18-A, III), e poderão ser obtidos por meio de:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais, etc.;
- VII - Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X - Eventos organizados pela associação.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15 A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16 Associação North Esporte Clube não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, colaboradores e/ou benfeitores da associação.

Pedro
CAB/MC 120.043

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a Associação North, de acordo com o Art. 46 da Lei nº 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17 A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação, é constituída pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 18 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores, escolhidos por aclamação pelos presentes.

ARTIGO 19 A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (Dois terços) dos membros, com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes, podendo ser instalada por meio de videoconferência.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação, e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO 20 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar a prestação de contas anual, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - Eleger os administradores.

ARTIGO 21 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto;

III - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

IV - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - Decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO 22 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação eletrônica (via email e/ou whatsapp) ou outros meios convenientes que será afixado na sede, com antecedência mínima de (5) cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de assembleia eleitoral, a publicação do edital de convocação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 23 A Diretoria Executiva é o órgão de execução da associação e será composta pelo Diretor Presidente e Diretora Financeira, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso algum membro da Diretoria Executiva não seja atleta, o Diretor Presidente nomeará um assessor representante da categoria de atleta para cuidar dos assuntos esportivos da Associação North.

ARTIGO 24 Os diretores terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 2 (duas) reconduções por mais mandatos, de igual período.

ARTIGO 25 O Diretor Presidente será substituído pelo Diretora Financeira, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

ARTIGO 26 Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

ARTIGO 27 Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

ARTIGO 28 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor Presidente o direito ao voto de qualidade.

ARTIGO 29 Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III - Administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - Elaborar e executar o orçamento anual;
- V - Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

ARTIGO 30 A Associação North garantirá instrumentos de controle social, gestão democrática e transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna (Lei 9.615/98, art. 18-A, VII, b e c). de forma a permitir o acompanhamento, pelo público, da gestão

Pedro F. Mendes
01.06.2017

da entidade, incluindo a orçamentária prestação de contas da Associação observará seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - adequação, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, as atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - manter e se comprometer a manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - se comprometer a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

ARTIGO 31 Para se comunicar diretamente com a Diretoria e todas as gerências da Associação, a entidade poderá, por liberalidade, providenciar a implantação de canal de ouvidoria ou fale conosco, com mecanismo eficiente de participação da sociedade, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência. Esta será designada pelo Diretor Presidente, que dará ciência à Assembleia Geral, está sob a responsabilidade do ouvidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Ouvidor terá autonomia para agir com imparcialidade nas demandas que estiverem sob sua responsabilidade, podendo a Associação North optar por ouvidoria terceirizada.

ARTIGO 32 Compete à ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder a reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética. Atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

ARTIGO 33 As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

I - qualificação do manifestante;

II - endereço completo;

III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);

IV - informações sobre o fato e sua autoria;

V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;

VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal.

ARTIGO 34 O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 35 Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - Assinar quaisquer documentos relativos à movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - Designar auxiliares para funções específicas;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

PARAGRAFO ÚNICO: Faculta-se o acesso de qualquer associado aos relatórios de prestação de conta de acordo com as regras pré-estabelecidos pela Diretoria, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

ARTIGO 36 Compete ao Diretora Financeira:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 37 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente, que editará seu regimento interno.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§2º Em caso de afastamento definitivo de qualquer dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

§3º O Conselho Fiscal se reunirá mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para a realização das reuniões.

ARTIGO 38 Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, e será editado um regimento interno que regule seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos membros de cargos de direção da Associação North compor o Conselho Fiscal em qualquer hipótese.

ARTIGO 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação North;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais realizadas e a prestação de contas da Associação North, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º, Lei 9.615/98, Art. 18-A, VII, f);
- III - Requisitar ao Conselho Diretivo, a qualquer momento, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação North;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Emitir parecer conclusivo sobre a avaliação das contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretivo.



TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 40 No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

ARTIGO 41 Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza registrada no CNAS, instituição pública (municipal, estadual ou federal) de fins idênticos ou semelhantes, que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

TÍTULO VI TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

ARTIGO 42 Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, a entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como publicará em seu sítio eletrônico:

- I - Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III - Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV - Informações relacionadas à gestão da Associação North.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se o acesso de qualquer associado aos relatórios de prestação de contas de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Diretoria, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 43 Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- I - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- II - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- III - Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- IV - Na hipótese de impugnação ao direito de participar da eleição será competente para julgar sua procedência, ou não, a Diretoria, para as suas próprias vagas e do Conselho Fiscal;
- V - Fica assegurado o direito de revisão das decisões dos órgãos da Associação North, cabendo a Diretoria decidir os recursos interpostos em face de julgados da Diretoria e à Assembleia Geral aqueles interpostos contra decisões da Diretoria.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação

[Assinatura]
Pedro Henrique
02/06/2004

ARTIGO 45 A associação editará um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 46 A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Caso apresente superávit em suas contas em determinado exercício, deve destinar tal resultado também para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

ARTIGO 47 Como instrumento de controle social e para dar transparência à gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas no sítio eletrônico desta na internet.

ARTIGO 48 A associação garantirá transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, devendo, especialmente:

VI - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VII - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

ARTIGO 49 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 50 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Montes Claros - MG, para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO 51 Ficam revogadas todas as disposições contidas em Estatutos anteriores que contrariem o presente Estatuto.

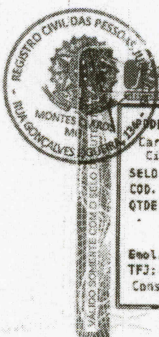
ARTIGO 52 Este Estatuto somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva com respectiva aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 53 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

01 de outubro de 2023

Montes Claros/Minas Gerais


VICTOR FELIPE SILVEIRA E OLIVEIRA
Diretor Presidente



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-5314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº MIA43167
COD. SEG.: 1602550605866965
QTDE ATOS: 14 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 307,02 Recomp.: R\$ 17,40 ISSQN: R\$ 14,49
TFJ: R\$ 100,64 TOTAL: R\$ 422,15
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 149785
do livro A14 e registrado sob o no. 32370
do livro A27 . Dou fé.
Montes Claros, 25-jan-24 [assinatura] Oficiala.
Emolum.: 156,40 Tx: fisc. 53,18 Tot.: 209,58



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099 CEP:
39.400.006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que, Victor Felipe Silveira e Oliveira CPF:068.052.256-55 solicitou para registro ata da ASSOCIAÇÃO NORTH ESPORTE CLUBE CNPJ:53.651.379/0001-66, registrada sob o nº. 32.369 livro A-27, protocolada sob o n. 149.784, livro A-14 em 25 de janeiro de 2024. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2024.



Audrey Caldeira do Carmo
-Escrevente Substituta-

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO / TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº: MT43883
CDD. SEG.: 5661137377487566
QTD ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Empl.: R\$ 27,35 Recomp.: R\$ 2,56 ISSQN: R\$ 1,30
TFJ: R\$ 9,79 TOTAL: R\$ 38,73
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DA

ASSOCIAÇÃO NORTH ESPORTE CLUBE



Data, Hora e Local: Ao dia 01 (um) do mês de outubro de 2023, as 14:00 horas, em sua sede social na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Lúcia, 800, Bairro Todos os Santos, CEP 39.400-117.

Presenças: as pessoas a seguir relacionadas: **Victor Felipe Silveira Oliveira**, CPF 068.052256-55, RG MG-10.700.937, SSP/MG, com endereço na Rodovia BR-365, nº 425, Bairro Major Prates, CEP: 39.403-203, Montes Claros-MG, **Lygia Maria Oliveira**, CPF 038.659.236-58, RG MG-10.222.016, SSP/MG, com endereço na Praça Carlito Faria, nº 222, AP 1004, São Pedro, CEP: 30.330-392, Belo Horizonte-MG, **Antônia Soares Silveira e Oliveira**, CPF 266.405.546-15, RG M-945803, SSP/MG, com endereço na Rua Thomaz Gonzaga, nº 365, Alphaville, Nova Lima-MG, **Thiago Zambelli Rey**, CPF 286.980.628-06, RG 29713808, SSP/SP, com endereço na Rua Corinto Crisóstomo Freire, 600, BL Margarida, AP. 205, Morada do Parque, Montes Claros-MG e **Marcelo José Martins F. de Souza Júnior**, CPF 061.646.366-98, RG MG-11523253, SSP/MG, com endereço na Rua Maria das Dores Barreto, 100, CS. 57, Ibituruna, Montes Claros-MG, se reuniram tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário

Mesa: Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Senhor **Victor Felipe Silveira Oliveira** e para secretariar **Lygia Maria Oliveira**

Ordem do Dia: Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos:

- 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação;
- 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação.

Deliberações:

- 1.1. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, o qual segue em anexo a essa ata.
- 1.2. Após passou-se ao item "2" da pauta, onde foram eleitos e empossados os seguintes membros para comporem os órgãos internos:

a) **Diretor Presidente:** Victor Felipe Silveira Oliveira, CPF 068.052256-55, RG MG-10.700.937, SSP/MG, endereço na Rodovia BR-365, nº 425, Bairro Major Prates, CEP: 39.403-203, Montes Claros-MG e **Diretora Financeira:** CPF 038.659.236-58, RG MG-10.222.016, SSP/MG, com endereço na Praça Carlito Faria, nº 222, AP 1004, São Pedro, CEP: 30.330-392, Belo Horizonte-MG.

b) Ficam eleitos, nos termos do Estatuto Social, os conselheiros:



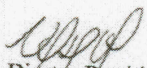
- a) Antônia Soares Silveira e Oliveira, CPF 266.405.546-15, RG M-945803, SSP/MG, com endereço na Rua Thomaz Gonzaga, nº 365, Alphaville, Nova Lima-MG, Thiago Zambelli Rey, CPF 286.980.628-06, RG 29713808, SSP/SP, com endereço na Rua Corinto Crisóstomo Freire, 600, BL Margarida, AP. 205, Morada do Parque, Montes Claros-MG e Marcelo José Martins F. de Souza Júnior, CPF 061.646.366-98, RG MG-11523253, SSP/MG, com endereço na Rua Maria das Dores Barreto, 100, CS. 57, Ibituruna, Montes Claros-MG;

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta Ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, será assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Sr. Victor Felipe Silveira Oliveira e secretaria pela Sra. Lygia Maria Oliveira.

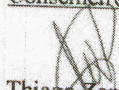
Montes Claros, 01 de outubro de 2023.

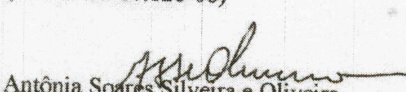
Diretores Eleitos:

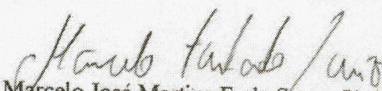

Diretor Presidente
Victor Felipe Silveira Oliveira
(CPF 068.052.256-55)

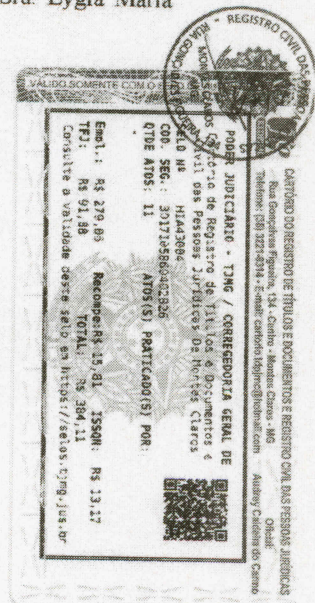

Diretor(a) Financeiro(a)
Lygia Maria Oliveira
(CPF 038.659.236-58)

Conselheiros Eleitos:


Thiago Zambelli
(CPF 286.980.628-06)


Antônia Soares Silveira e Oliveira
(CPF 266.405.546-15)


Marcelo José Martins F. de Souza Júnior
(CPF 061.646.366-98)



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS			
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro Montes Claros - Minas Gerais			
Apresentado hoje, protocolado sob o no. 149784			
do livro	A14	é registrado sob o no.	32369
do livro	A27	Doa fé.	
Montes Claros,	25-Jan-24	Oficiala.	
Emolum.:	156,40	Tax. fisc.	53,18 Tot.: 209,58



QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS E SÓCIOS FUNDADORES

Victor Felipe Silveira e Oliveira – Diretor Presidente

Brasileiro, divorciado, empresário, CPF 068.052256-55, RG MG-10.700.937, SSP/MG, com endereço na Rodovia BR-365, nº 425, Bairro Major Prates, CEP: 39.403-203, Montes Claros-MG.

Lygia Maria Silveira e Oliveira – Diretora Financeira

Brasileira, solteira, empresária, portador do CPF 038.059.236-58 e identidade MG-10.222.016, residência a Praça Carlito Faria, número 222, apartamento 1004, Bairro São Pedro, Belo Horizonte – MG, CEP:30330-392, .

Thiago Zambelli Rey – Conselheiro Fiscal

Brasileiro, solteiro, empresário, residência a Avenida Corinto Crisóstomo Freire, número 600, apartamento 205, bairro Morada do Parque, município de Montes Claros – MG, portador do CPF 286.980.628-06 e da identidade SP-29.713.808.

Marcelo Jose Martins F. de Souza Junior – Conselheiro Fiscal

Brasileiro, solteiro, empresário, residência a Rua Maria das Dores Barreto, número 100, casa 57, bairro Ibituruna, município de Montes Claros – MG, portador do CPF 061.646.366-98 e da identidade MG11.523.253.

Antonia Soares Silveira e Oliveira – Conselheira Fiscal

Brasileira, casada, empresária, residente a Rua Thomas Gonzaga 365, Cond. Inconfidentes Alphaville - Lagoa dos Ingleses -Nova Lima – MG - CPF 226.405.546-15 e identidade M-945.903.

Cepf
01 de outubro de 2023

Montes Claros/Minas Gerais



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (35) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdjc@hotm.com

Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO Nº HIA43015
COD. SEG.: 4121457619403958
QTDE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 213,82 Reconp.: R\$ 12,10 ISSQN: R\$ 18,89
TFCJ: R\$ 71,44 TOTAL: R\$ 295,35
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



Audrey Caldeira do Carmo
Audrey Caldeira do Carmo
01/10/2023

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Protocolado sob o no. 149784	do livro A14
A primeira via foi arquivada em 25/01/2024 Con-	
forme averbação à margem do registro	32369
do livro A27	datado de 25/01/2024
Montes Claros, 25/01/2024	Oficiala.
Emolun: R\$ 156,40	Tx.Fisc: R\$ 53,18
Total: R\$ 209,58	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Associação North Esporte Clube



Convoca-se todos os interessados para a Assembleia Geral de sua Constituição (fundação), a realizar-se em:

DATA: dia 01 de outubro do corrente ano de 2023.

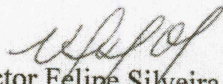
HORA: 14:00 horas.

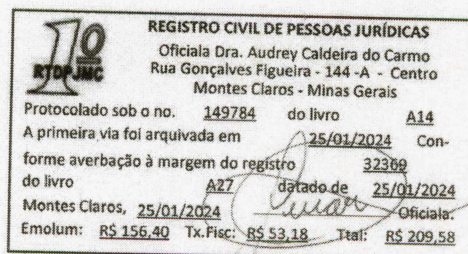
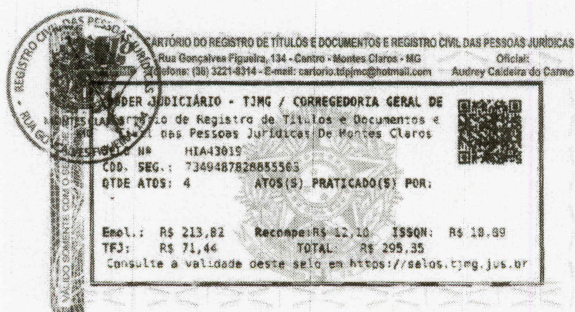
LOCAL/ENDEREÇO: na Rua Santa Lúcia, 800, Bairro Todos os Santos, CEP 39.400-117.

com os seguintes assuntos:

1. Aprovação de constituição da associação;
2. Leitura, Análise e aprovação do estatuto social;
3. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
4. Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Montes Claros, 22 de setembro de 2023

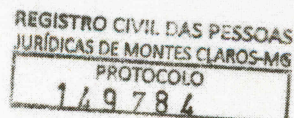

Victor Felipe Silveira e Oliveira
Presidente interino





IRTDJ MINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO NORTH ESPORTE CLUBE cujo recibo é MG99810923 e o identificador 00006805225655 foi analisada com sucesso. A Constituição para o CNPJ 53.651.379/0001-66 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

NRC: 040220PJ00032369-76

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



53651379000166



040220PJ0003236976



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.651.379/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NORTH ESPORTE CLUBE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO NORTH ESPORTE CLUBE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SANTA LUCIA	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 39.400-117	BAIRRO/DISTRITO TODOS OS SANTOS	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
-------------------	------------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KAMILA@DEDICATOCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (31) 3245-6476
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2024 às 17:04:50 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO NORTH ESPORTE CLUBE
CNPJ: 53.651.379/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:28 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **FFC0.A016.B6EA.725A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/04/2025

NOME: ASSOCIACAO NORTH ESPORTE CLUBE

CNPJ/CPF: 53.651.379/0001-66

LOGRADOURO: RUA SANTA LUCIA

NÚMERO: 800

COMPLEMENTO:

BAIRRO: TODOS OS SANTOS

CEP: 39400117

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

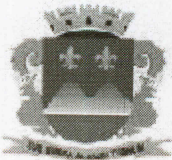
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000840520636



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

16717 / 2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO NORTH ESPORTE CLUBE

ENDEREÇO COMPLETO

SANTA LUCIA , 800 , , TODOS OS SANTOS
Montes Claros- MG - CEP: 39400117

CPF/CNPJ

53.651.379/0001-66

CÓD. CONTRIBUINTE

410531

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

27/01/2025

DATA DE VALIDADE

26/02/2025

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 692416624692416